



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SANTO ANDRÉ



TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, representante da categoria profissional, detentor do Registro Sindical nº. M.T.I.C. 195.565 de 1957 e do CNPJ/MF nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial nas cidades de **Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires**, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP: 09070-230, neste ato representado por seu presidente, SR. ADEMAR GONÇALVES FERREIRA, CPF/MF nº 048.082.308-10, assistido neste ato por seus advogados SÉRGIO LUIZ MARTINEZ, inscrito na OAB/SP sob nº 102.208 e AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO, inscrito na OAB/SP sob nº 299.809, nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas entre os dias 16 à 24 de julho de 2019, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP:

1|4

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador
de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São
Paulo

Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higiênópolis

CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SANTO ANDRÉ

01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, SR. RUBENS TORRES MEDRANO, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), suas variantes, e os desdobramentos decorrentes;

CONSIDERANDO novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como-restrições e antecipação de feriados;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que novamente pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

2|4

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador
de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São
Paulo

Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higiênópolis

CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SANTO ANDRÉ



• DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

• Durante a vigência da presente norma coletiva, em caráter excepcional, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

• As férias:

1.2.1. Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;

1.2.2. Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;

1.2.3. Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;

1.2.4. Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

1.2.5. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias seguirá na forma da lei;

1.2.6. Dada as condições do momento, o pagamento da remuneração das férias concedidas em razão das regras aqui tratadas, poderá ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias juntamente com o abono constitucional de 1/3, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e,

3|4

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André

Rua Padre Manoel de Paiva 55 - Santo André

CEP: 09070-230 - Santo André - SP - Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador
de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São
Paulo

Rua Maranhão, 598, 4º Andar - Higienópolis

CEP: 01240-000 - São Paulo - SP - Tel. 3665-3211



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SANTO ANDRÉ**

1.2.7. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

• DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal promulgada a partir de 22.03.2021 até o término da vigência do presente acordo, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável às empresas abrangidas pela presente norma e aos comerciários que nelas laborarem, desde que os comerciários estejam trabalhando integralmente em home office ou que não estejam impedidos de exercer suas atividades pelo poder público.
- As obrigações normativas relacionadas aos feriados previstas em norma coletiva, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

• DOS EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS

2.1. A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

4|4

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador
de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São
Paulo

Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higiênópolis

CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211

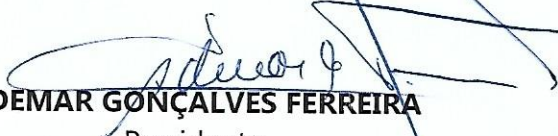


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SANTO ANDRÉ**

2.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2019-2020, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, conforme o disposto na Cláusula Sexagésima Primeira da respectiva convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito. **Santo André, 23 de março de 2021.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE
PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO –
SINCOQUIM**

RUBENS TORRES MEDRANO
Presidente

5|4

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Rua Padre Manoel de Paiva 55 – Santo André
CEP: 09070-230 – Santo André – SP – Tel. 4992-1522

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador
de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São
Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211